



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## Lei Municipal nº 348, de 13 de dezembro de 1999

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000 .

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	8.140.000,00
Receita Tributária	576.000,00
Receita Patrimonial	28.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Transferências Correntes	6.039.780,00
Outras Receitas Correntes	1.486.220,00
Receitas de Capital	860.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Receita de Transferências de Capital	690.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.000.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos Analíticos constantes e respectivos Subanexos conforme discriminação seguinte:

**I – Despesa por Órgão de Governo e da Administração:**

000 – Câmara Municipal	540.000,00
010 – Gabinete do Prefeito	402.000,00
020 – Assessoria Técnica	33.500,00
030 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.291.000,00
040 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.202.780,00
050 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	2.616.220,00
060 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	1.083.000,00
070 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	831.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.000.000,00</b>

**II – Despesas por Funções do Governo**

01 – Legislativo	415.000,00
03 – Administração e Planejamento	1.818.000,00
04 – Agricultura	831.500,00
05 – Comunicações	80.500,00
08 – Educação e Cultura	2.428.220,00
10 – Habitação e Urbanismo	1.077.500,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	78.500,00
13 – Saúde e Saneamento	834.500,00
15 – Assistência e Previdência	737.500,00
16 – Transporte	698.780,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este Exercício.

**Art. 6º** - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM – GV entre os meses de julho a dezembro de 1999 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

**Art. 7º** - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano-ES, 13 de dezembro de 1999.

  
*João Carlos Lorenzoni*  
Prefeito Municipal

**SANCIONO A PRESENTE LEI**

**QUE RECEBE O Nº** 348 / 1999

**EM** 13 / 12 / 1999

  
**PREFEITO MUNICIPAL**